

REQUERIMENTO

AO SR. PRESIDENTE GERSON ALMEIDA
DE JESUS, SOLICITO A RETIRADA DO
PROCESSO Nº 606/2021 PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 DE
MUTA AUTOMIA, CONTO COM A BONDADISSIMO
DE VOSSA EXCELENCIA.

20/30/2021

ITABERA 30-30

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

"PESSO"

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR.SB.01.221021.CMI


Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021, QUE CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ITABERABENSE.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tombado sob o nº 011/2021, de autoria do Exmo. Sr. Evanilton Oliveira de Souza "Peba", com vistas à concessão de título honorífico de cidadã itaberabense à Sra. Kátia Helena Bacelar Ribeiro dos Santos.

Na justificativa apresentada, o autor da proposição destacou que a pessoa a ser homenageada possui relevantes serviços prestados em favor da comunidade itaberabense, indicando que a mesma faz jus à honraria.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba, em seu art. 33, inciso XXI, confere à Câmara Municipal de Vereadores a competência privativa para conceder título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, serviços prestados em favor da comunidade, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 dos seus membros.

Destarte, objetivando cumprir o pressuposto a que se refere a Lei Orgânica Municipal, é mister que sejam acostados aos autos do processo legislativo documentos que corroborem a justificativa apresentada pelo proponente, a exemplo de matérias jornalísticas, curriculum vitae, títulos, certificados, etc., referentes à pessoa a ser homenageada. 

Noutro passo, salientamos que o art. 46, inciso V, alínea 'e', do Regimento Interno desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, acrescenta que a concessão de honorarias é de competência do Plenário, e dar-se-á através de Decreto Legislativo. Vejamos:

Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

Observa-se, ainda, a sua subsunção ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24). A mesma também se entremostra sintonizada com a Constituição do Estado da Bahia e com a Lei Orgânica de Itaberaba.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, sugerindo que os autos sejam instruídos com a documentação pertinente.

Ressaltamos que a concessão da honraria deverá contar com a aprovação da maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal

de Vereadores, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 22 de outubro de 2021.


Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Leandro Almeida de Oliveira

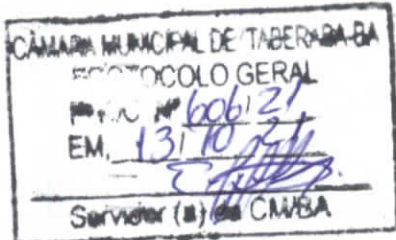
OAB/BA 21.879



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021



Concede título honorífico de Cidadã Itaberabense à **Sr.ª Kátia Helena Bacelar Ribeiro dos Santos**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a deliberação do Plenário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de Cidadã Itaberabense à **Sr.ª Katia Helena Bacelar Ribeiro dos Santos**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Itaberaba.

Parágrafo Único - A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Salvador, Kátia Bacelar é formada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo (USP) e é especializada em Automação Predial e Edifícios Inteligentes. Contribuiu como profissional pelo crescimento da infraestrutura aeroportuária e portuária do Brasil; trabalhando neste setor em importantes obras, além de shoppings.

Colaborou através da sua atuação profissional para o desenvolvimento tecnológico e de infraestrutura do Porto de Santos e dos aeroportos de Cumbica e Santos Dumont, dentre diversos outros.

Retornando à Bahia, como empresária trouxe inovações e melhorias para o estado na área da Engenharia Civil.

Além desta experiência urbana, Kátia Bacelar é muito sensível às causas da agropecuária. Pois é produtora rural na área da cacauicultura; fruticultura irrigada; suinocultura; pecuária de leite e de corte. E desenvolve projetos de integração de lavoura e pecuária.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Atualmente, ela é presidente do PR Mulher na Bahia e suplente de deputada estadual pelo Partido Republicano, onde obteve uma votação de 40 mil votos. Como engenheira e arquiteta é defensora das bandeiras do empreendedorismo e da infraestrutura. Também faz parte do conselho deliberativo do Sebrae na Bahia, ajudando as micro e pequenas empresas do Estado.

Após ter toda uma trajetória de vida voltada ao desenvolvimento e geração de emprego e renda na iniciativa privada, está na hora de Kátia Bacelar representar o povo da Bahia e as mulheres na Assembleia Legislativa.

Kátia Bacelar é neta de João Souza Bacelar, prefeito de Entre Rios aos 20 anos. O pai, João Carlos - o Jonga Bacelar - foi um desbravador do Oeste baiano e um incentivador do agronegócio. Foi deputado federal constituinte por cinco mandatos e um dos pioneiros no plantio de algodão na região. O tio, Rui Bacelar, foi o senador mais bem votado da Bahia, obtendo 2,5 milhões de votos em 1986.

E seu irmão, João Carlos Bacelar Filho, já está no terceiro mandato como deputado federal. E é prima do deputado federal Bacelar, ex-secretário de Educação de Salvador.

Na Assembleia, vai valorizar a presença da mulher no campo, estimulando sua participação no agronegócio. E também vai lutar por políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo da mulher, na cidade ou no campo. Assim como pela ampla participação da mulher na política.

Ela terá como bandeiras a luta contra a escassez hídrica e a falta de assistência técnica e de acesso a créditos para o agronegócio. E será uma porta-voz das reivindicações do pequeno, médio e grande produtor. E, na condição de produtora de cacau, será uma defensora de novas técnicas e incentivos para o setor.

Diz Kátia Bacelar: "Sei e enfrento todas essas dificuldades com minha trajetória na agropecuária. Inclusive, conheço muito as necessidades do homem do campo por minha atuação neste setor no semiárido da Bahia".

Ela lutará também como deputada estadual pela ampliação da infraestrutura no estado e a geração de empregos.

Esta é Kátia Bacelar. Mulher, mãe, empresária, pecuarista e produtora rural. Que luta pelo reconhecimento da mulher na política e no campo. Simples, mas firme, e que não admite falta de respeito, em todas as circunstâncias. Que é católica, mas admira e respeita todas as religiões. Uma mulher para quem a família é, e sempre será o seu porto seguro.

Mulher da terra, talhada para os desafios, que atuará de forma firme na defesa dos interesses da Bahia na Assembleia Legislativa.

Diante de tudo quanto exposto, entendemos ser justa, digna e merecida esta homenagem, com a concessão do Título de Cidadã por este Egrégio Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2021.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

"Peba"